



COMROMISSO COM SEU FUTURO

# INFORMATIVO OFICIAL

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990

Ano 34 – Pirai, 06 de Janeiro de 2025 – Nº2861

## LEI Nº 1.783, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação e nova denominação às Secretarias na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirai, incluindo cargos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirai, a Secretaria Municipal de Políticas da Mulher, a Secretaria Municipal de Turismo, a Secretaria Municipal de Comunicação e a Chefia de Gabinete, órgãos de administração direta, subordinados ao Prefeito por linha de autoridade integral.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher é o órgão que tem por competência:

- I  elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar os programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina;
- II  promover ações visando o enfrentamento da violência contra a mulher e a conscientização de seus direitos;
- III  promover ações de enfrentamento aos comportamentos discriminatórios e preconceituosos;
- IV  articular e propiciar os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho;
- V  desenvolver programas visando a capacitação e empreendedorismo feminino;
- VI  promover ações da saúde da mulher, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde;
- VII  articular de forma integrada a institucionalização de políticas públicas para mulher, em nível municipal e estadual e federal;
- VIII  atuar como interlocutor das demandas sociais, econômicas, políticas e culturais da mulher nas esferas municipal, estadual e federal;
- IX  desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Políticas da Mulher compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I  Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher;
- II  Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher;

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Turismo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I  analisar e implantar políticas visando promover os aspectos de interesse turístico do Município;
- II  elaborar pesquisas, estudos de viabilidade e projetos de desenvolvimento do ecoturismo;
- III  propor a política municipal de turismo e demais planos, programas e projetos municipais relacionados com apoio e incentivo ao turismo;
- IV  promover e divulgar os produtos turísticos do Município;
- V  desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Turismo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I  Divisão de Planejamento Turístico;
- II  Setor de Eventos.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Comunicação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - propor diretrizes da política de comunicação da Prefeitura;
- II - promover as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal;
- III - gerir os assuntos de interesse do governo que devam ser divulgados à população, propondo ao Prefeito o meio e forma de divulgação, promovendo a divulgação quando pertinente;

- IV - prestar ao Prefeito o suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, referente a política de comunicação do governo;
- V - gerir e coordenar as atividades relativas à comunicação digital do governo;
- VI - estabelecer os contatos com os órgãos de comunicação;
- VII - desempenhar outras atividades afins.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Municipal de Comunicação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

- I  Divisão de Comunicação Social;
- II  Setor de Imprensa e Publicidade

**Art. 5º** - Ficam alterados os nomes das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Turismo; de Ciência e Tecnologia; de Obras e Urbanismo;

Planejamento e Integração de Políticas Públicas; e Transporte e Trânsito, que passam a ser denominadas, respectivamente, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação; Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Governamental; e Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Ordem Pública e Mobilidade Urbana compreende em sua estrutura:

- I  Divisão de Planejamento Viário de Transporte;
- > Setor de Transporte Urbano;
- > Setor de Transporte Escolar;
- II  Divisão de Ordem Pública;
- > Setor de Controle e Comando;
- > Setor de Programas de Segurança;
- > Setor de Trânsito e Vias Públicas.
- III  Setor de Apoio Administrativo.

**Art. 7º**  A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I  atender à Câmara Municipal no que concerne as indicações e requerimento dos Vereadores;
- II  assistir o Prefeito em suas relações com os municípios e entidades de classe;
- III  coordenar as relações institucionais entre o poder executivo e os demais poderes públicos em todas as esferas de governo;
- IV  desempenhar outras competências afins.

**Art. 8º**  A Ouvidoria Municipal é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

- I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos que contrariem o interesse público;
- II  diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;
- III  informar ao interessado as providências adotadas, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;
- IV  recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V  coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos municípios que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

VI  comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

VII  desempenhar outras competências afins.

A Chefia de Gabinete é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

**Art. 9º** - O artigo 23, da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23  A Secretaria Municipal de Educação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

**I**  (.....);

**II**  (.....);

**III**  (.....);

**IV**  (.....);

**V**  (.....);

**VI**  (.....);

**VII**  (.....);

**VIII** - (.....);

**IX** - Gerenciar e controlar o Fundo Municipal de Educação, em relação a sua execução e normatização, objetivando a gestão plena do Sistema Educacional do Município.

**XI** - desempenhar outras competências afins.

**Parágrafo Único**  A Secretaria Municipal de Educação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

Na área Educacional:

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro

- Divisão de Planejamento e Controle
- Setor de Projetos
- Divisão Técnico-Pedagógica

- Setor de Ensino Fundamental

- Setor de Educação Infantil

- Setor de Tecnologia da Informação

Na área de gestão do Fundo Municipal de Educação:

- Coordenadoria do Fundo Municipal de Educação

- Divisão de Orçamento e Contabilidade

- Divisão de Tesouraria

- Divisão de Administração

- Setor de Suprimentos

- Assessoria Jurídica

**Art. 10** - Ficam criados os cargos em Comissão de Gerente de Gestão Estratégica e Analista Operacional, com as atribuições e vencimentos contidos no Anexo I e II da presente Lei.

**Art. 11** - Em razão do disposto nos Artigos 1º, 2º, 3º e 5º desta Lei, ficam criados no Quadro de Pessoal dos Servidores Públicos, os cargos de provimento em comissão de: Secretário Municipal de Políticas da Mulher  CC1, Secretário Municipal de Turismo  CC1, Secretário Municipal de Comunicação  CC 1, Chefe de Gabinete  CC 1, Chefe de Divisão de Autonomia e Políticas da Mulher  CC4; Chefe de Divisão de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher  CC4; Chefe de Divisão de Ordem Pública  CC4; Chefe de Setor de Transporte Escolar  CC7 ; Chefe de Setor de Controle e Comando  CC7; Chefe Setor de Programas de Segurança  CC7.

## Informativo Oficial

Município de Pirai - RJ

Criado pela Lei nº 255, de 17 de maio de 1990.

### PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal  
Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefones: (24) 2431-9950 / 2431-9977  
Fax: (24) 2431-9976 / 2431-9957  
Site: [www.pirai.rj.gov.br](http://www.pirai.rj.gov.br)

#### PREFEITO

Luiz Fernando de Souza

#### VICE-PREFEITO

Alexsandro Sena Silva

#### SECRETARIAS

#### ADMINISTRAÇÃO

Paulo Mauricio Carvalho de Souza  
Rua. Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16, Fundos – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9964  
E-mail: [secadm@pirai.rj.gov.br](mailto:secadm@pirai.rj.gov.br)

#### AGRICULTURA

Odenir Moreira Guedes  
Avenida dos Acadêmicos, nº 1324 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-2968  
E-mail: [agricultura@pirai.rj.gov.br](mailto:agricultura@pirai.rj.gov.br)

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rita de Cássia Teixeira de Barros  
Rua Santos Dumont, nº 156 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9958  
E-mail: [prosocioal@pirai.rj.gov.br](mailto:prosocioal@pirai.rj.gov.br)

#### CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Osni Augusto Souza da Silva - Secretário Interino  
Rua Bulhões de Carvalho, s/nº- Casa do Futuro - Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9939 / 2431-1945  
E-mail: [planejamento@pirai.rj.gov.br](mailto:planejamento@pirai.rj.gov.br)

#### CULTURA, EVENTOS E ECONOMIA CRIATIVA

Rodrigo Faria de Abreu  
Rua Comendador Sá, nº 105 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9983  
E-mail: [cultura@pirai.rj.gov.br](mailto:cultura@pirai.rj.gov.br)

#### COMUNICAÇÃO

Pérola Borges Soares Nunes  
Rua Comendador Sá, nº 96 - Centro  
Telefone: (24) 2431-9981  
E-mail: [imprensa@pirai.rj.gov.br](mailto:imprensa@pirai.rj.gov.br)

#### COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO

Lenilda Braga Rodrigues Porto da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9969  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [controleinterno@pirai.rj.gov.br](mailto:controleinterno@pirai.rj.gov.br)

#### DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Breno Borges Soares Nunes  
Rua 15 de Novembro, nº 282 – Centro  
Telefone: (24) 2431-6478  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [secindecom@pirai.rj.gov.br](mailto:secindecom@pirai.rj.gov.br)

#### EDUCAÇÃO

Jucielma Matias dos Santos Lima  
Rua XV de Novembro nº 390  
Telefone/Fax: (24) 2431-0160 / 2431-0161  
E-mail: [semec@pirai.rj.gov.br](mailto:semec@pirai.rj.gov.br)

#### ESPORTE

Claudia da Silva Rodgers  
Parque Florestal Mata do Amador – Centro  
Telefone:  
E-mail: [esportelazer@pirai.rj.gov.br](mailto:esportelazer@pirai.rj.gov.br)

#### FAZENDA

Carmem Maria Coelho Barbosa Gomes  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Tel: (24) 2431-9966  
Fax: (24) 2431-9976  
E-mail: [fazenda@pirai.rj.gov.br](mailto:fazenda@pirai.rj.gov.br)

#### GOVERNO

Lourivane Norris Ribeiro  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9955  
Fax: (24) 2431-9957  
E-mail: [secgoverno@pirai.rj.gov.br](mailto:secgoverno@pirai.rj.gov.br)

#### MEIO AMBIENTE

Eleandro Machado Walverde  
Parque Florestal Mata do Amador - Centro  
Telefone/Fax: (24) 2431-9978  
E-mail: [secturismo@pirai.rj.gov.br](mailto:secturismo@pirai.rj.gov.br)

#### OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO

Alexsandro Sena Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9970  
E-mail: [sec.obras@pirai.rj.gov.br](mailto:sec.obras@pirai.rj.gov.br)

#### PLANEJAMENTO E COOPERAÇÃO GOVERNAMENTAL

Maria Lúcia Horta Jardim  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (Sede da Prefeitura) - Centro  
Telefone: (24) 2431-9906 / (24) 2431-9937  
E-mail: [seplan@pirai.rj.gov.br](mailto:seplan@pirai.rj.gov.br)

#### PROCURADORIA

Procurador-Geral: João Carlos da Silva  
Praça Getúlio Vargas, s/nº (sede da Prefeitura) – Centro  
Telefone: (24) 2431-9904  
E-mail: [procuradoria@pirai.rj.gov.br](mailto:procuradoria@pirai.rj.gov.br)

#### SAÚDE

Maria da Conceição de Souza Rocha  
Rua Moacir Barbosa, nº 73 – Centro  
Telefone/Fax: (24) 2411-9300  
E-mail: [gabinete.saude@pirai.rj.gov.br](mailto:gabinete.saude@pirai.rj.gov.br)

#### SERVIÇOS PÚBLICOS

Alex Joaquim a Silva  
Rua Bulhões de Carvalho, nº 465 – Casa Amarela  
Telefone: (24) 2431-9953  
E-mail: [servpub@pirai.rj.gov.br](mailto:servpub@pirai.rj.gov.br)

#### ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE URBANA

Luiz Carlos Vidal Barroso  
Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 71 – Centro  
Telefone: (24) 2431-9968  
E-mail: [smtp@pirai.rj.gov.br](mailto:smtp@pirai.rj.gov.br)

### PODER LEGISLATIVO

#### Câmara Municipal

Rua Dr. Luiz Antonio Garcia da Silveira, nº 16 – Centro  
Pirai-RJ – CEP 27.175-000  
Telefone/Fax: (24) 2411-9500  
E-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Site: [www.camarapirai.rj.gov.br](http://www.camarapirai.rj.gov.br)

#### Mesa Diretora

Presidente: Moacir Gonçalves da Rocha Júnior (Junior Rocha)  
Vice-presidente: José Paulo Carvalho de Oliveira (Russo)  
1º Secretário: Roberto Horta Jardim Salles (Betão)  
2º Secretário: Wagner da Cunha Fortunato (Marreco)

#### Vereadores

Mario Herminio da Silva Carvalho  
Renan Silva Gonçalves da Cruz  
Evandro Soriano da Silva  
José Otávio Ferreira de Abreu  
Júlio César da Fonseca Alves  
Darlei Gomes de Moraes  
Luiz Fernando Colucci Junior

**Art. 12**  O artigo 11 da Lei 768, de nº 24 de dezembro de 2004 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 11**  A Consultoria Jurídica é órgão da Prefeitura que tem por competência:

I  assessorar e cooperar no nível de gerenciamento estratégico dos Órgãos Jurídicos Municipais, quando demandado pelo Procurador Geral do Município.

II - elaborar estudos e preparar informações por solicitação dos Secretários Municipais referentes a assuntos das respectivas pastas;

III- atuar em cooperação com o Procurador Geral, promovendo a uniformidade e padronização de orientações jurídica no âmbito da Administração.

IV  emitir pareceres nos processos que implicarem obrigações contratuais da Administração Municipal ;

V - desempenhar outras competências afins.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento em vigor que, em sendo necessária, será suplementada.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a enviar o Projeto de Lei, com as modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do Exercício de 2025, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente.

**Art. 15** - Para efeito do cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à sua regulamentação, adequando e reeditando o Regimento Interno e a Lei de Estrutura da Prefeitura, se necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTIDADE
SECRETARIO MUNICIPAL	AP	19
PROCURADOR GERAL	AP	01
CHEFIA DE GABINETE	AP	01
CONSULTOR JURIDICO	AP	01
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	AP	01
OUVIDOR MUNICIPAL	AP	01
ASSESSOR POLITICO LEGISLATIVO	AP	01
GERENTE DE PROG. ESP. DE TRABALHO	AP	06
GERENTE EXECUTIVO	CC 01	15
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 02	10
CHEFE DE DIVISÃO	CC 03	48
ASSESSOR EXECUTIVO	CC 03	20
COORDENADOR E LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	CC 03	01
ASSESSOR JURIDICO	CC 04	06
ANALISTA OPERACIONAL	CC 05	10
CHEFE DE SETOR	CC 06	65
GERENTE OPERACIONAL	CC 06	15

CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE	CC 06	02
CHEFE DE UNIDADE DE EMERGENCIA	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE LABORATORIAL	CC 06	01
CHEFE DE UNIDADE FARMACEUTICA	CC 06	01
ASSISTENTE JURIDICO	CC 07	08
ASSESSOR DE INFORMATICA	CC 07	10
ADMINISTRADOR DISTRITAL	CC 08	05
ASSESSOR TECNICO	CC 08	60
ADMINISTRADOR LOCAL	CC 09	10
ASSESSOR DE IMPRENSA	CC 10	01
SUPERVISOR OPERACIONAL	CC 10	25
ENCARREGADO DE TURMA	CC 10	15
SUPERVISOR DE NUCLEO	CC 11	60
ASSISTENTE EXECUTIVO	CC 12	65
ASSISTENTE OPERACIONAL	CC 12	50
ASSISTENTE DE NÚCLEO	CC 12	45

**ANEXO II**

**GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Dirigir, implementar e acompanhar o planejamento estratégico do governo, visando o cumprimento das metas institucionais.

**ANALISTA OPERACIONAL**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

- Assessorar as chefias na execução e suporte das atividades operacionais , monitorando processos a fim de garantir a eficiência e conformidade das ações com as diretrizes institucionais.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
GERENTE DE GESTÃO ESTRATÉGICA	CC 03	7.236,22	10
ANALISTA OPERACIONAL	CC 06	4.258,25	10

**LEI Nº 1.784,  
DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI A  
FIRMAR TERMO DE CONCESSÃO DE USO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI **aprova** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Pirai autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso, com a empresa NATURAL ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA., nos termos do instrumento em anexo, que passa a fazer parte integralmente da presente Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas através da verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

**Art. 3º**- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**TERMO DE**  
**CONCESSÃO DE USO**  
**MUNICÍPIO DE PIRAI**

**E**

**NATURAL ENERGIA**  
**PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**TERMO DE CONCESSÃO DE USO, QUE  
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAI E  
A EMPRESA NATURAL ENERGIA  
PARTICIPAÇÕES LTDA., NA FORMA  
ABAIXO:**

**MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas s/nº Centro, Pirai, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIZ FERNANDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o nº 569.211.957-91, residente e domiciliado na Rua Capitão Manoel Torres nº 159, Pirai RJ, doravante denominado **CONCEDENTE** e a Empresa **NATURAL ENERGIA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Santa Luzia nº 651, 31º andar Ed. Santos Dumont Rio de Janeiro RJ, CEP: 20.030-041, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.821.584/0001-33, neste ato representada por seu Sócio Administrador **RICARDO SALGADO MARTINS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº RJ-1990104280 CREA-RJ, inscrito no CPF nº 957.139.727-04, residente e domiciliado na Rua Hilton Santos nº 20, Barra da Tijuca Rio de Janeiro RJ, CEP: 22631-290, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tem justos e acordados o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONCEDENTE** é proprietário e legítimo possuidor do imóvel denominado Área 4 com 333.444,96m², situada no Polo Empresarial IV, na Rodovia Presidente Dutra km 249 mais 600 metros, que será desmembrada de porção maior constante na matrícula 5890 livro 2, pertencente ao Município de Pirai, conforme Planta e Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Pelo presente e nos termos dispostos nos artigos 148 e 154, e seu parágrafo único da Lei Orgânica do Município de Pirai, nos termos da Lei Municipal nº xxxx de xx de xxxxxxxx de 2025, o **CONCEDENTE** dá em Concessão de Uso a **CONCESSIONÁRIA**, o uso da área devidamente descritas na cláusula primeira, para o fim específico de neles serem implantados os serviços relativos a (i) desenvolvimento de estudos, projetos, ativos e soluções para implantação de unidade de geração de energia de qualquer espécie; (ii) assessoria e consultoria relacionadas com os estudos, projetos, ativos e soluções do item anterior; (iii) a compra e venda destes estudos, projetos, ativos (exceto mercadorias e produtos) e soluções; (iv) a compra e venda de ações, quotas, participações e ativos de sociedades empresárias, nacionais ou estrangeiras, e a participação no capital social destas sociedades; (v) a intermediação e participação em negócios empresariais; e (vi) administração por conta própria de imóveis próprios, incluindo arrendamento e locação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para desenvolver atividades complementares, a **CONCESSIONÁRIA**, poderá firmar contratos de parcerias com outras empresas, podendo para tal fim, inclusive utilizar suas edificações, visando o atingimento dos objetivos elencados em seu contrato social.

**§ 1º** - Para firmar contratos de parcerias, a **CONCESSIONÁRIA** deverá solicitar previamente a anuência do **CONCEDENTE**.

**§ 2º** - Após a celebração dos contratos de parcerias, a **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar cópias dos termos à Procuradoria Municipal e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para ciência e acompanhamento.

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONCESSIONÁRIA**, parte integrante do presente termo, obriga-se ao seguinte:

a) Apresentar no ato da celebração do Termo de Concessão de Uso e no seu desfazimento, todas as Certidões Negativas de Débitos ou positiva com efeito de negativa, ou ainda, outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos;

b) Submeter à prévia aprovação dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pirai, os projetos arquitetônicos e civis das construções a serem levadas a efeito no imóvel cedido, observando, no que couberem, as normas técnicas pertinentes às condições de higiene, segurança e meio ambiente;

c) Não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do **CONCEDENTE**, utilizar o terreno e as respectivas instalações, exclusivamente para o fim indicado e estabelecido na cláusula segunda;

d) Responsabilizar-se e assumir todos os danos diretamente causados a terceiros ou ao **CONCEDENTE**, em decorrência de sua ação ou omissão;

e) Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da legislação aplicável;

f) Manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto do presente termo de concessão;

g) Assegurar com as obras de implantação da nova unidade em torno de 2000 ( dois mil) empregos diretos, além dos indiretos, e após a conclusão das obras a geração entre 50 a

100 empregos direto e mantê-los durante a permanência no imóvel, objetivando, progressivamente, o atingimento de mais postos de trabalho, no decorrer de suas atividades empresariais;

h) Priorizar a oferta de 80% (oitenta por cento) dos empregos a serem gerados, para pessoas residentes no Município de Piraí, dando preferência as agências bancárias, ao comércio e aos prestadores de serviços locais;

i) Apresentar relatório situacional da empresa e todas as certidões negativas de débitos ou outro documento comprobatório de regularidade fiscal junto aos órgãos Municipais, estaduais e Federais e Concessionárias de Serviços Públicos, semestralmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

j) Encaminhar semestralmente, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, comprovante do número de empregados, através de guia da GFIP com autenticação do banco recebedor ou outro documento equivalente;

k) Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, todas as alterações efetuadas em seu Contrato Social.

**CLÁUSULA QUINTA** - A presente concessão onerada com os encargos estabelecidos, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, renovável por igual período, desde que a empresa em tela, venha cumprir integralmente tais encargos, sendo que o imóvel cedido e as benfeitorias levadas a efeito no mesmo, reverterão ao patrimônio do **CONCEDENTE** se a **CONCESSIONÁRIA** paralisar, suas atividades.

**PARÁGRAFO ÚNICO**  As obras e benfeitorias realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, inclusive de adaptação do imóvel as necessidades da empresa, passarão a compor o patrimônio municipal.

**CLÁUSULA SEXTA** - Caso a paralisação se dê por força maior, caso fortuito, ou outros motivos justificáveis a juízo do **CONCEDENTE**, que impeçam, restrinjam ou inviabilizem a atividade normal desenvolvida nas unidades instaladas no imóvel, as partes se comporão no sentido de serem resguardados os direitos e interesses recíprocos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  A **CONCESSIONÁRIA** fruirá plenamente do imóvel objeto desta concessão para os fins previstos na cláusula segunda, respondendo por todos os em

**CLÁUSULA OITAVA**  A presente concessão resolver-se-á se a **CONCESSIONÁRIA** der ao imóvel destinação diversa das estabelecidas na cláusula terceira, ou deixar de cumprir qualquer cláusula do presente termo de concessão de uso, não podendo, nesse caso, pleitear indenização referente a benfeitorias ou opor embargos de retenção, o que só poderá ser levada a efeito com aquiescência do **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA NONA** - Constatada eventual infração contratual, o **CONCEDENTE** notificará a **CONCESSIONÁRIA** para que ofereça defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias, a ser apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso rejeitada as razões de defesa, deverá desocupar imediatamente o imóvel, devolvendo-o ao **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  Toda e qualquer alteração, do presente termo, só prevalecerão quando feitas através de Termos Aditivos especialmente lavrados para tais fins.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro da Comarca de Piraí, para dirimir qualquer dúvida resultante deste termo, bem como eventuais aditivos que vierem integrá-lo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, assinam o presente termo, que lido e achado conforme, é firmado, também pelas testemunhas abaixo.

Piraí, 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**RICARDO SALGADO MARTINS**  
Natural Energia Participações Ltda.

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**LEI Nº 1.785,  
DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**Altera os vencimentos dos cargos descritos no Anexo I e II da presente Lei, visando atender o disposto no art. 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os vencimentos dos cargos descritos no Anexo I e II da presente Lei, visando atender o disposto no art. 51 da Lei nº 964, de 11 de agosto de 2009.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à verba própria do orçamento em vigor que, em sendo necessário, será suplementada.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais e financeiros a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.786,  
DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

**Substitutivo ao Projeto de Lei 04/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que fixa o valor do subsídio dos Secretários Municipais.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustado o subsídio dos Secretários Municipais, aplicando-lhes sobre o atual valor, o percentual de 52% (cinquenta e dois por cento), tendo como valor nominal de R\$ 16.740,39 (dezesseis mil, setecentos e quarenta reais e trinta e nove centavos).

**Art. 2º** - Os efeitos financeiros desta Lei serão aplicados a partir de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ**, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 6.653/25  
DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$63.735,78 (Sessenta e três mil, setecentos e trinta e cinco reais e setenta e oito centavos.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 6653				
Suplementação de Créditos				Data 06/01/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
840	840	1	1.10.1.10.303.0051.2305.33903000.26590001	63.735,78
<b>Soma:</b>				<b>63.735,78</b>
<b>Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior. ....</b>				<b>63.735,78</b>

**Art.2º**- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 6.654/25  
DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$400.000,00 (Quatrocentos mil reais.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 6654				
Suplementação de Créditos				Data 06/01/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
842	842	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903000.25001002	300.000,00
843	843	1	1.10.1.10.122.0032.2238.33903900.25001002	100.000,00
<b>Soma:</b>				<b>400.000,00</b>
<b>Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior. ....</b>				<b>400.000,00</b>

**Art.2º**- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**DECRETO 6.655/25  
DE 06 DE JANEIRO DE 2025**

**Abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.773, de 25 de novembro de 2024;

**CONSIDERANDO** a insuficiência em dotação do orçamento em vigor;

**CONSIDERANDO** que é da competência do Poder Executivo tomar as medidas necessárias, visando assegurar em tempo útil a soma dos recursos suficientes;

**CONSIDERANDO** o disposto no art.43.º § 1º, inciso I da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** disposto na Lei Orçamentária Anual nº 1.773, de 25 de novembro de 2024 em seu artigo 8º;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito adicional suplementar no valor de **R\$170.000,00 (Cento e setenta mil reais.)** destinado a suplementar a seguinte verba do orçamento:

Decreto Nº 6655				
Suplementação de Créditos				Data 06/01/2025
Cód. Reduz.	Cód.Reduz. Origem	Tipode Crédito	U.O. / Classificação Orçamentária	Valor
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
844	844	1	1.10.1.10.302.0051.2307.33903000.26210002	170.000,00
<b>Soma:</b>				<b>170.000,00</b>
<b>Aproveitamento do Superávit Financeiro do Exercício Anterior. ....</b>				<b>170.000,00</b>

**Art.2º**- Os recursos necessários à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024,

**Art. 3º**- Este Decreto entrará em vigor na Data de sua publicação.

**Art. 4º**- Revogam se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 14/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **KARINE DA SILVA DE ALMEIDA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assistente Operacional, a partir de 02/01/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Governo.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 15/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear o servidor, **OSNI AUGUSTO SOUZA DA SILVA**, matrícula 9131, para ocupar o Cargo de Agente Político e exercício das atribuições de Gerente de Programa Especial de Trabalho, a partir de 02/01/2025, com lotação na Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 16/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **BRUNA DA SILVA GONÇALVES FERREIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 02/01/2025, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 17/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **LETICIA CARVALHO DOS SANTOS DE ABREU**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, a partir de 02/01/2025, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 18/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **SOLANGE FERREIRA DOS ANJOS**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, a partir de 02/01/2025, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 19/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear a servidora **VIVIANA DE OLIVEIRA FERREIRA DUTRA**, matrícula 5046, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, a partir de 02/01/2025, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 20/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **CARLOS AUGUSTO DE MENEZES**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, a partir de 02/01/2025, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 21/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **MARCELO DIAS DAS CHAGAS**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 02/01/2025, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 22/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 06850/2022;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 26/12/2024 a 23/02/2025, perfazendo 60 (sessenta) dias, a servidora municipal, **NILCEA ANTUNES**, Merendeira, matrícula 6235, nos termos do parágrafo 3º, art. 9, da EC 103/2019.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 23/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **RONALDO DE SOUZA DA SILVEIRA**, para ocupar o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, a partir de 02/01/2025, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 24/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 768, de 24/12/2004;

**R E S O L V E** nomear **ANA BEATRIZ CONCEIÇÃO CLEMENTE**, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Operacional, a partir de 02/01/2025, com lotação na Procuradoria Jurídica.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 25/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no processo 00064/2025.

**R E S O L V E** exonerar a pedido, a servidora municipal **ADRIELLE FERREIRA FORSTER**, matrícula 12529 do cargo de Docente II □ Educação Artística, a partir de 31/12/2024.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 26/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 17135/2024;

**R E S O L V E** conceder 06 (seis) meses de licença-prêmio a servidora municipal, **KAREN DE PINHO LOURO**, Técnico de Laboratório, matrícula nº 11459, referente ao 1º decênio, utilizando 10 (dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em janeiro/2025 e término no último dia do mês de junho/2025, nos termos do art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 27/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 12119/2023;

**R E S O L V E** conceder afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, pelo período de 02/01/2025 a 01/04/2025, perfazendo 90 (noventa) dias, a servidora municipal, **CLAUDIA VIEIRA CANELA**, Agente Administrativo I, matrícula nº 7490, nos termos do art. 92 da Lei nº 964 de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 28/2025.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAI usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

- **CONSIDERANDO**, o que consta no Processo nº 14805/2024;

**RESOLVE** conceder 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor municipal, **DIDÁCIO JOSÉ DE MORAES PENNA**, Médico I, matrícula nº 6170, referente ao 2º quinquênio, utilizando 10 (dez) anos de serviços prestados a esta Municipalidade, com início em Janeiro/2025 e término no último dia do mês de Junho/2025, nos termos do Art. 110 da Lei nº 964, de 11/08/2009.

Publique-se  
Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2025.

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****P O R T A R I A Nº 001/2025**

=====

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe os § 3º, do artigo 283, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999;

**R E S O L V E:**

**Indicar**

**Leonardo Molinari Galdino**, matrícula nº 9262, para representar a Fazenda Municipal junto ao **Conselho Municipal de Contribuintes**, do Município de Pirai, para o biênio 2024/2025.

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2025

**Carmen Maria Coelho Barbosa Gomes**

**Secretária Municipal de Fazenda**

Praça Getúlio Vargas, s/nº - Centro  
Tel.: 2431-9966 / 9977  
E-mail: fazenda@pirai.rj.gov.br

**P O R T A R I A Nº 002/2025**

=====

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA PIRAI, no uso de suas atribuições legais e,

- **CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 287, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 03, de 14 de dezembro de 1999, com nova redação dada pelo art. 1º da LC 24, de 07/12/2010;

**R E S O L V E:**

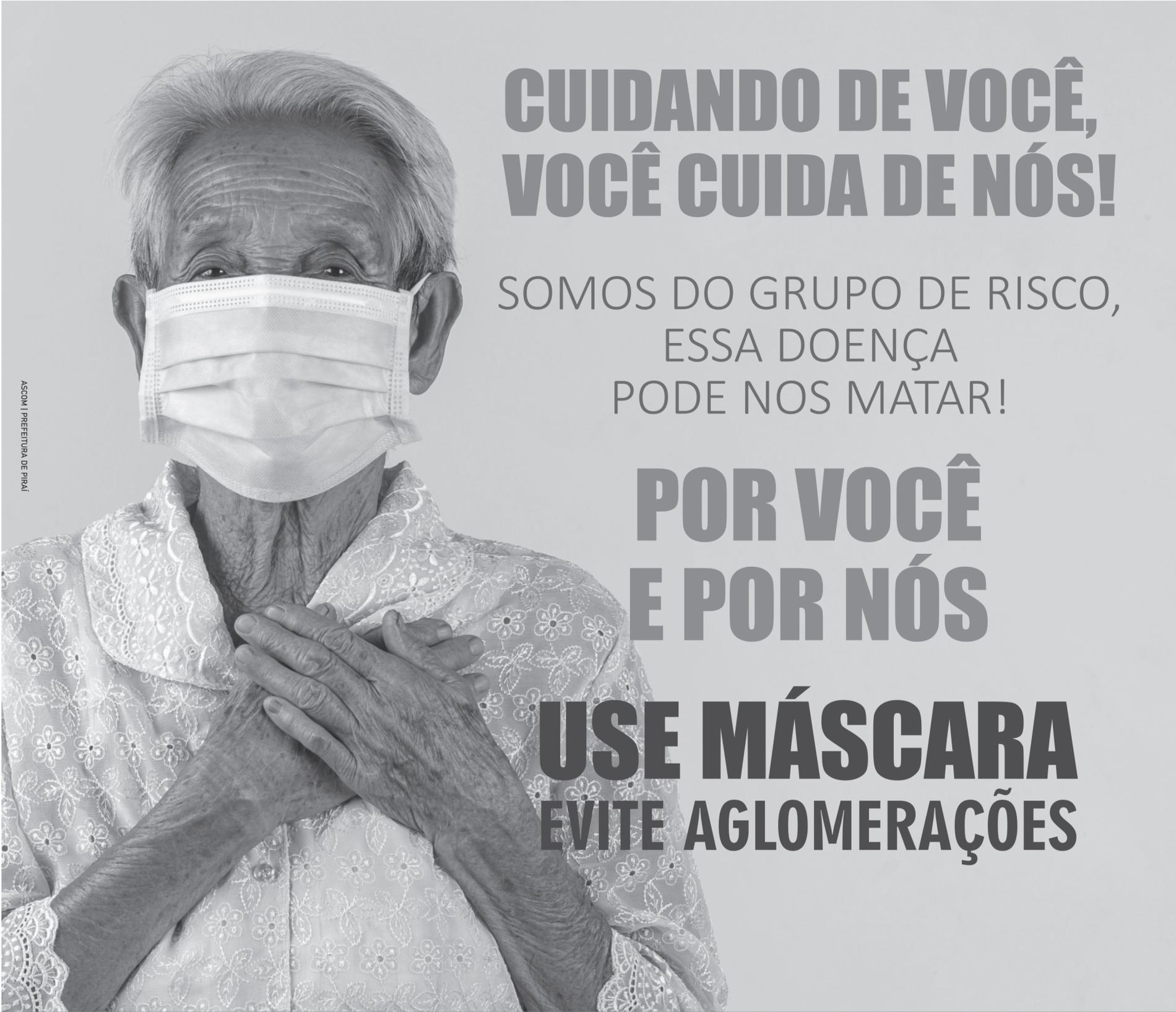
**Designar** a servidora **Maria Cristina Mitroff Vidal**, matrícula nº 6927, para secretária do **Conselho Municipal de Contribuintes**, do Município de Pirai, para o biênio 2024 a 2025.

Registre-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 06 de janeiro de 2025

**Carmen Maria Coelho Barbosa Gomes**

**Secretária Municipal de Fazenda**



**CUIDANDO DE VOCÊ,  
VOCÊ CUIDA DE NÓS!**

SOMOS DO GRUPO DE RISCO,  
ESSA DOENÇA  
PODE NOS MATAR!

**POR VOCÊ  
E POR NÓS**

**USE MÁSCARA  
EVITE AGLOMERAÇÕES**

[pirai.rj.gov.br/covid19](http://pirai.rj.gov.br/covid19)



COMPROMISSO COM SEU FUTURO

